

EverestAssetManagement

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

EverestAssetManagement

Controle de Versões

Versão	Data	Elaborado/Modificado Por	Descrição
4 ^a	Julho/2024	Compliance	Versão Revisada

EverestAssetManagement

Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. PRINCÍPIOS GERAIS	4
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
6. MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	6
7. DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO	6
8. DO CONFLITO DE INTERESSES	7
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	8
11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8



EverestAssetManagement

1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”) da Everest Capital Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento “Everest Capital”, tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais de participação nas Assembleias Gerais, cuja Ordem do Dia contenha Assuntos Relevantes, conforme definidos no Item “Do exercício da Política do Voto”, referentes aos ativos que compõem a carteira dos Fundos de Investimento geridos pela Everest Capital (os “Ativos” e os “Fundos de Investimento”), com o objetivo de exercer o voto na defesa dos interesses dos Fundos de Investimento.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM no. 135/22;
- Resolução CVM no. 21/21;
- Resolução CVM 175/22;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“ART”);
- ANBIMA - Regras e Procedimentos de Deveres Básicos; e
- ANBIMA - Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos DE Terceiros.

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Everest Capital, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a Everest Capital exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Fundos de Investimentos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre o administrador fiduciário e a Everest Capital, necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização dos serviços prestados pela Everest Capital;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos de Investimento;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer dos Fundos de Investimento; e Princípio da Legalidade: garante que a Everest Capital sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos

EverestAssetManagement

regulamentos dos Fundos de Investimento.

Nesse sentido, a Política de Voto será orientada, sempre, visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos, consequentemente, privilegiando os interesses dos cotistas.

5. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica:

- Aos fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia à inclusão de redação no regulamento quando o fundo não adota política de voto;
- Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR's).

6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir propostas de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Everest Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - Alterações na Política de Investimento que alterem a classe dos fundos de acordo com as normas de CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
 - Mudança de Administrador ou Gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas

EverestAssetManagement

alíneas anteriores;

- Liquidação do Fundo de Investimento; e
- Assembleia de investidores nos casos previstos no art.º 16 da Instrução CVM nº 522/12.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nos casos relacionados abaixo, o exercício da Política de Voto é facultativo e ficará a critério exclusivo da Everest Capital quando:

- A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
 - Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
 - A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
 - Situação de potencial conflito de interesse;
 - Insuficiência de informações disponibilizadas à Everest Capital para tomada de decisão.
- 

EverestAssetManagement

EverestAssetManagement

8. DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

A Everest Capital exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética, lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

A Everest Capital exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a investidores ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Everest Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos investidores.

Serão observados os seguintes procedimentos de tomada de decisão, formalização, controle e execução para o exercício do direito de voto:

- Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a Everest Capital, por intermédio do Diretor responsável pela atividade de gestão, convocará imediatamente a Diretoria e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
 - O voto a ser proferido pela Everest Capital será decidido em reunião pela Diretoria por maioria simples;
 - O representante formalmente indicado pela Everest Capital comparecerá à assembleia e
- 

EverestAssetManagement

exercerá o direito de voto nos termos definidos pela Diretoria;

- A Everest Capital se reserva o direito de abster-se dos votos sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem votadas, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo aos Fundos de Investimentos.

A Everest Capital exercerá o voto sem necessidade de orientação específica de voto, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos de Investimento.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo aos Fundos de Investimento, a equipe de Gestão, conforme o caso, nos termos do regulamento de cada Fundo de Investimento, poderá decidir pela abstenção.

São responsáveis pelo controle e execução desta Política de Voto, os Diretores da Everest Capital responsáveis pela área de Gestão e Compliance perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 21/21.

9. DO CONFLITO DE INTERESSES

Em determinadas circunstâncias, a Everest Capital pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas em que:

- a Everest Capital seja a responsável pela gestão do ativo do Emissor ou afiliado,
- o Emissor de Ativos seja uma empresa ligada a Everest Capital, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- um administrador ou controlador do Emissor é administrador ou empregado da Everest Capital, ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, ou ainda seja integrante da equipe de Gestão da Everest Capital);
- algum interesse da Everest Capital, administrador ou empregado da Everest Capital, possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas Diretorias de Gestão e Compliance.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais à Everest Capital esteja subordinado, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos de Investimento, a Everest Capital abster-se-á de participar da respectiva Assembleia Geral.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos de Investimento, a equipe de Gestão, nos termos do regulamento de cada Fundo de Investimento, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos Fundos de Investimentos.

10. ASSEMBLÉIA DE COTISTAS

A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do administrador, gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

EverestAssetManagement

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

O pedido de convocação pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.



EverestAssetManagement

12. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses (vinte e quatro meses), serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Everest Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

